



02. As instalações públicas preexistentes na área, como torres de alta tensão, arários, estradas, reservatórios, equipamentos, edificações, etc., serão mantidas na íntegra com suas funções originais, sendo que as futuras instalações ou ampliações existentes na área, serão motivadas por considerações e apreciações entre o CONDEPHAAT e os demais órgãos envolvidos, como parecer terminal deste Conselho, tendo em vista a necessidade de garantir a preservação dos patrimônios ambientais, bióticos e paisagísticos.

03. Além da cobertura vegetal natural da serra, onde coexistem harmoniosamente a floresta úmida de encosta e a de altitude, consideradas de preservação permanente por efeito do artigo 2.º do Código Florestal Brasileiro, ficam protegidas pelo tombamento as várias espécies introduzidas na área do Parque Estadual da Capital, com finalidade de experimentação a partir do início deste século. As áreas preexistentes destinadas a obtenção de mudas e essências serão mantidas com suas funções originais.

04. Por este instrumento fica proibida a retirada de terra ou das rochas da área, assim como a predação da fauna e a introdução de espécies exóticas de flora e fauna, a fim de não modificar o "status" natural do conjunto de seres vivos que se inter-relacionam.

05. Os projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantio de massas florestais, etc., poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT. As áreas preexistentes destinadas ao sistema de lazer, educação ambiental e pesquisas, estabelecidas no plano de manejo do Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais, terão continuidade assegurada em suas funções originais.

06. As áreas em disputa judicial ou objetos de processos de usucapião porventura existentes na área ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se ao CONDEPHAAT o direito de orientar o processo eventual de reciclagem de tais espaços.

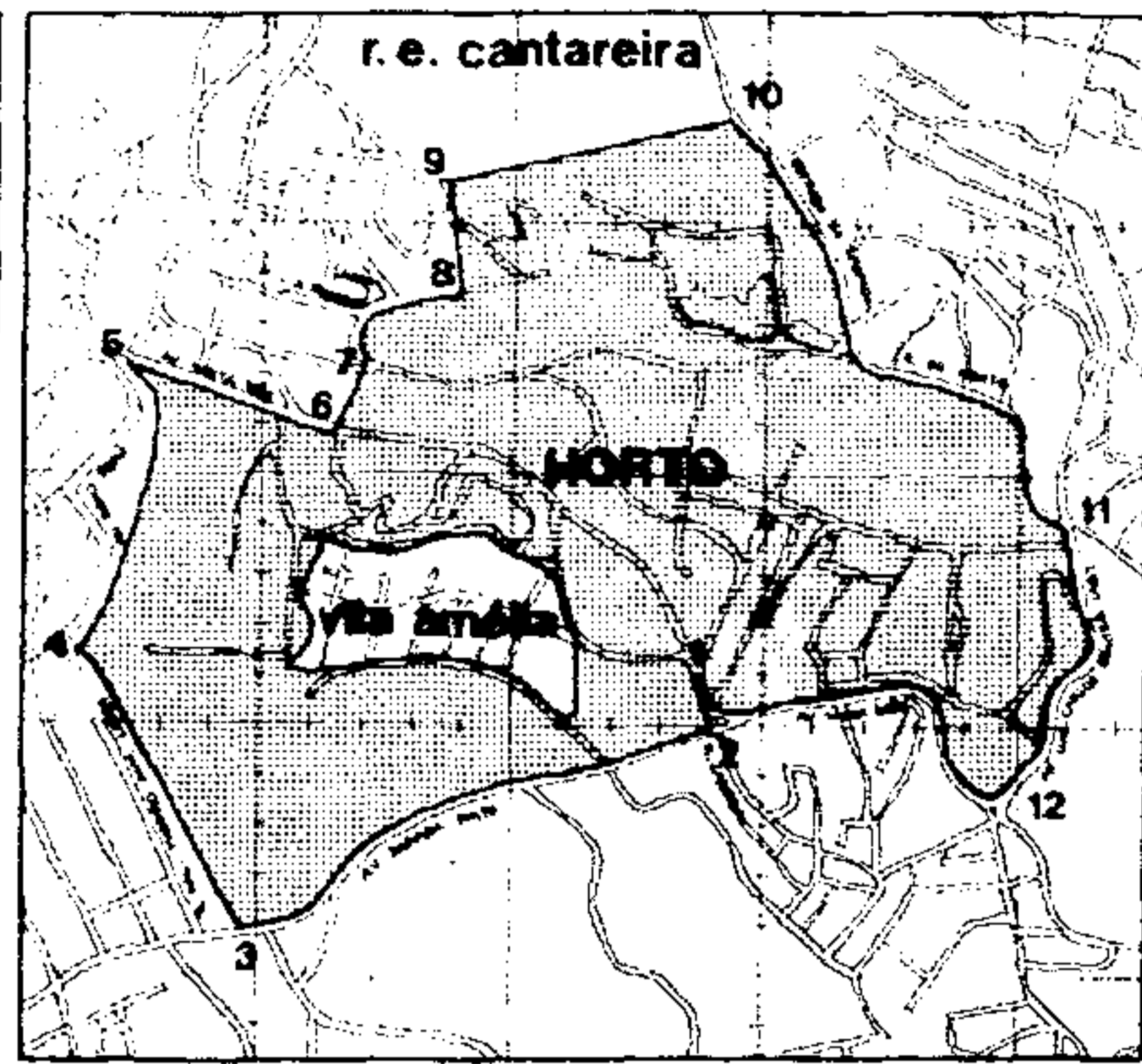
07. As áreas devolutas, porventura existentes no interior do espaço de tombamento, serão motivo de considerações especiais entre o CONDEPHAAT, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeituras envolvidas.

08. Não serão toleradas quaisquer instalações de indústria, mineração ou outras de atividades poluidoras nesta área.

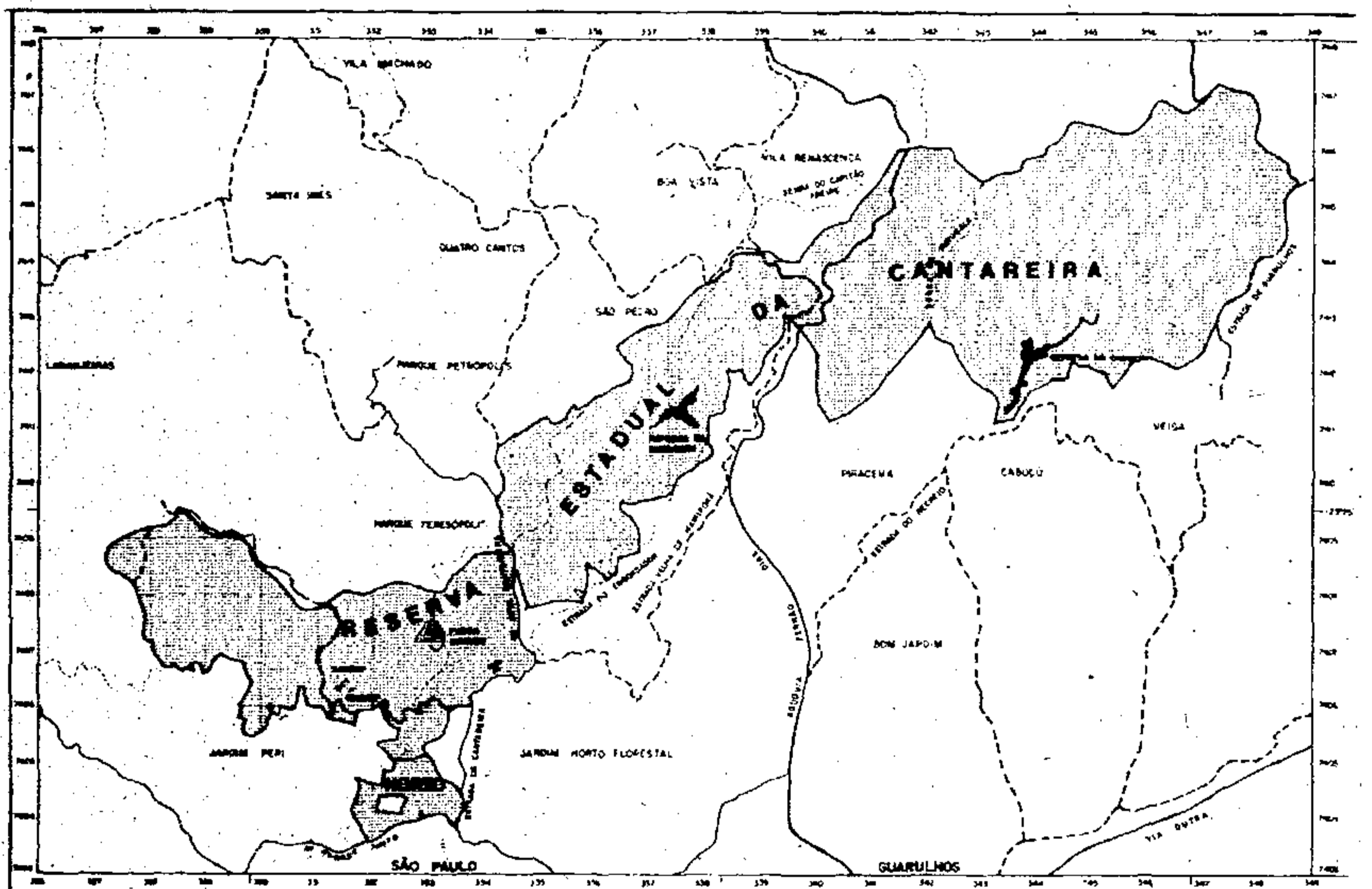
Artigo 4.º - Fica previsto a criação de uma comissão inter-gelias públicas, para acompanhar o tombamento, a aplicação de diretrizes e a implementação das medidas de preservação.

Artigo 5.º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inspecionar no Livro do Tombo competente, o objeto do tombamento em questão, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6.º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



TRACIM	DESCRIÇÃO DO TRACIM	TOMBAMENTO
01-02	DESCRIÇÃO DE LOTE N.º 01, SITUADO ENTRE A AVENIDA SANTA RITA E A RUA SANTO ANTONIO DE QUIROZ...	HORTO FLORESTAL
03-04	DESCRIÇÃO DE LOTE N.º 02, SITUADO ENTRE A AVENIDA SANTA RITA E A RUA SANTO ANTONIO DE QUIROZ...	DELIMITAÇÃO DA ÁREA
05-06	DESCRIÇÃO DE LOTE N.º 03, SITUADO ENTRE A AVENIDA SANTA RITA E A RUA SANTO ANTONIO DE QUIROZ...	N
07-08	DESCRIÇÃO DE LOTE N.º 04, SITUADO ENTRE A AVENIDA SANTA RITA E A RUA SANTO ANTONIO DE QUIROZ...	E
09-10	DESCRIÇÃO DE LOTE N.º 05, SITUADO ENTRE A AVENIDA SANTA RITA E A RUA SANTO ANTONIO DE QUIROZ...	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
11-12	DESCRIÇÃO DE LOTE N.º 06, SITUADO ENTRE A AVENIDA SANTA RITA E A RUA SANTO ANTONIO DE QUIROZ...	CONDEPHAAT



**RESERVA ESTADUAL DA CANTAREIRA E PARQUE ESTADUAL DA CAPITAL**  
Acompanha o espigão que divide São Paulo e Mariporã, que coincide em certo trecho com a estrada Sta. Inês até encontrar a av. Nova Cantareira, daí seguindo os limites externos da fazenda Sta. Maria e ex-prop. de Joaquim Pinheiro dentro do município de Mariporã, seguindo rumo L. pelo espigão até atingir a estrada de Mariporã.

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Aditamento ao contrato**  
De locação, entre partes, o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Cultura, e os Senhores José Procópio Carneiro Junqueira e Huet Azevedo Moreira, tendo por objeto o imóvel sito nesta Capital, à Rua Dona Antonia de Queiroz, 183/203.  
Aos 4-8-83, na sede da Secretaria de Estado da Cultura, à Rua Liberto Badaró, 39, compareceram as partes, de um lado, como outorgante locatário, o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Cultura, neste ato representada pelo seu titular, Deputado Federal João Pacheco e Chaves, e, de outro, como outorgante locatários José Procópio Carneiro Junqueira, brasileiro, casado, agrônomo, RG 584.462, CIC 003.461.366, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, 89, Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, e Huet Azevedo Moreira, brasileiro, casado, agricultor, RG 287.585, CIC 003.462.176, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 58, Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por Amaro - Empreendimentos S/C Ltda, estabelecida nesta Capital, à Avenida Ipiranga, 978, 19.º andar e que, neste ato, se faz presente por um de seus diretores, o Senhor Edmundo Amaro, brasileiro, casado, administrador de bens, RG 373.852, CIC 002.504.498. As referidas partes, considerando:  
1.º que, em 2-6-82 celebraram um contrato de locação por 3 anos, com prazo de vigência de 15 de março de 1982 a 14 de março de 1985, tendo por objeto o imóvel sito nesta Capital, à rua Dona Antonia de Queiroz, 183/203;  
2.º que, na cláusula 4.ª, do referido contrato foi previsto um reajuste anual do valor mensal do aluguel, com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (O.R.T.N.);

**LIMITE SUL**  
SEGUE RUMO O PELO ESPIGÃO QUE LIMITE TERRAS DESAPROPRIADAS CRUZAM A RODO. FERRETELLI DA SILVA, DAÍ ACOMPANHA O LIMITE DE DESAPROPRIÇÃO ATÉ A AV. NOVA CANTAREIRA, SEGUINDO POR ESTE ATÉ DEFLITAR RUMO O PELO LEITO DA ESTRADA DE GUARULHOS, SEGUINDO FINALMENTE P/ LIMITE DESAPROPRIADO ATÉ O PARQUE EST. DA CAPITAL.

3.º) que, cumpridas as formalidades necessárias, e estabelecido o índice a ser aplicado, resolvem as partes, de comum acordo aditar o contrato de locação para que as cláusulas 4.ª e 10.ª passem a ter a seguinte redação:  
"Cláusula Quarta - Aluguel - O aluguel mensal é de Cr\$ 2.772.712,00 para o período compreendido entre 15 de março de 1983 a 4 de março de 1984. Para os anos posteriores será admitido o aumento anual aplicando-se ao aluguel o mesmo índice de reajuste das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, sendo que, para o aluguel fixado de Cr\$ 2.772.712,00 correspondem O.R.T.N. de valor igual a Cr\$ 3.292,32, cada, fixado para o mês de março de 1983."  
"Cláusula Décima Nona - Valor do Contrato - O valor do presente contrato é de Cr\$ 33.272.544,00, onerando a despesa, no corrente exercício, até o valor de Cr\$ 26.474.927,00 à conta do elemento 3132-91, do orçamento vigente. O restante e as despesas de aluguéis originárias das majorações do contrato, correrão por conta das dotações dos orçamentos futuros".  
4.º) que permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais que ora são expressamente ratificadas pelas partes.  
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 6 vias, de igual teor, lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

**Termo de Aditamento**  
Ao Contrato de Locação celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura e a Xerox do Brasil, tendo por objeto a locação de copiadora, modelo 7000  
Aos 4-8-83, na sede da Secretaria de Estado da Cultura, à Rua Liberto Badaró 39, São Paulo, SP, compareceram as seguintes partes

contratantes: de um lado, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, neste ato representada pelo seu Titular Deputado Federal João Pacheco e Chaves, e, de outro lado, a Xerox do Brasil S.A., inscrita no CGC/MF sob o n.º 62.244.090/0060-73; com sede à Rua General Jardim n.º 770, São Paulo, neste ato representada por seu procurador Francisco Machado Cotta, portador do RG 6.068.358 e do CPF 949.442.618/53.

As referidas partes, considerando:  
a) que, em 27-5-80, celebraram contrato de locação de uma copiadora xerox modelo 7000, pelo prazo de doze meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de cinco anos;  
b) que, o referido contrato, já foi prorrogado por duas vezes, através dos termos aditivos encartados nos autos;  
c) que, convém a ambas as partes a prorrogação do contrato supra, por igual período, razão pela qual;

Resolvem de comum acordo:  
1.º editar novamente o contrato de locação, prorrogando sua vigência por mais 12 meses, no período compreendido entre 1.º de julho de 1983 a 30 de junho de 1984.  
2.º fixar o valor estimado da presente prorrogação para Cr\$ 4.800.000,00 assim distribuídos: Cr\$ 2.400.000,00, para o corrente exercício de 1983, onerando os recursos consignados no elemento 3132-94 da Divisão de Administração (12.01.02), e Cr\$ 2.400.000,00 à conta dos recursos próprios do orçamento de 1984.  
3.º estipular que permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais, inclusive as dos aditamentos anteriores, que ora são expressamente ratificadas, desde que não modificadas por este instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 5 vias de igual teor, lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas abaixo que também o assinam para todos os efeitos de direito.

### Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Secretário  
Einar Alberto Kok

#### DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de Termo de Aditamento  
Contratante - SICTT - Departamento de Ciência e Tecnologia  
Contratado - Café do Centro Ltda. - Torrefação e Moagem de Café  
Natureza - Aditamento ao Contrato assinado em 19 de fevereiro de 1982, aditado em 11 de fevereiro de 1983, com a ratificação da Cláusula Quinta, e, ratificação de todas as demais cláusulas e condições.

### Esportes e Turismo

Secretário  
Caio Sérgio Pompeu de Toledo

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 5-8-83  
Proc. SET 1.750/83 - Assessoria de Gabinete - Autorização para conserto das máquinas de escrever manual: Diante do exposto pelo Diretor Administrativo Substituto e das disposições contidas no inciso II, do artigo 24 da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972, fica dispensado processo de licitação para realização de despesa de conserto das máquinas de escrever relacionadas na peça que inaugura o presente. Assim, autorizo o empenhamento dos recursos reservados às fls. 11, em favor da firma RM - Comércio e Manutenção de Equipamentos para Escritórios Ltda.  
Ratificação do D.O. de 12-7-83  
Na Concorrência Pública 9/83 - Processo SET 1250/83 - leilão: Homologação à firma Indústrias Metalúrgicas Piazza Ltda., os itens II, inciso "a" e III, inciso "a", pelo valor global de 1.755.800,00.

#### COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Campeonato Colegial de Esportes - Categoria Mirim Comunicado  
Ficam prorrogadas as inscrições das seguintes modalidades: Atletismo, Ginástica Olímpica e Natação - até dia 30 de agosto; G.R.D até dia 30 de setembro.  
O prazo de entrega das relações nominais é o fixado e publicado no D.O. de 8-4-83.

### Interior

Secretário  
Chopin Tavares de Lima

#### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA

Despachos do Superintendente  
Autos de Compra 8.515/83 - Tomada de Preços 043/83 - Serviço de recauchutagem de pneus - Homólogo o ato adjudicatório de fls. 29, com base no critério de menor preço, às firmas: Tyresoles de São Paulo Ltda. - Regeneração de Pneus, item 01; Alvos Indústria de Artefatos de Borracha e Serviços Ltda. - Itens: 02, 03, 04, 05 e 06. Autorizo, outrossim, a realização da despesa no valor de Cr\$ 3.245.410,00.  
Autos Gerais 8.594/83 - Sindicância para apurar responsabilidade quanto ao acidente envolvendo o veículo caminho basculante placa GC. 3951 da SUDELPA. Tendo em vista o noticiário nos autos, designo as Irls, Jandira Ficher e Sílvia Cristina Carola Zanquer como membros da Comissão de Sindicância, destinada a apuração de responsabilidade pela ocorrência do acidente com veículo da SUDELPA. Prazo de 30 dias para apresentação de relatório conclusivo.

### Universidade de São Paulo

Reitor  
Antonio Hélio Guerra Vieira

REITORIA  
Portaria GR 1457, de 3-8-83  
Altera a Tabela de Distribuição de Recursos do Orçamento vigente da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:  
Artigo 1.º - Ficam suplementadas no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações:  
27 - ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES  
08.44.205.2.347 - Ensino a Nível de Graduação  
312090 - Outros Materiais de Consumo . . . . . 2.400.000